



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar

RELATÓRIO FINAL DE DILIGÊNCIA

Processo Licitatório nº 341/2025
Concorrência Eletrônica nº 06/2025

Interessadas:

- **M6 Construtora Ltda – CNPJ 33.246.914/0001-96;**
- **Construtora Tantini Garcia Ltda – CNPJ 42.438.587/0001-65.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma da Pista de Skate Municipal de Taguaí – Convênio nº 100504/2025.

Agente de Contratação: Elidiane Maria Ribeiro da Silva

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Diligência tem por finalidade registrar e analisar as medidas adotadas durante a fase de habilitação, especialmente quanto ao saneamento documental das empresas participantes, à luz do disposto no **art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021**, e das regras previstas no edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

2. PRIMEIRA DILIGÊNCIA – 28/11/2025

Durante a análise dos documentos apresentados na fase de habilitação, foram identificadas pendências que demandavam regularização, razão pela qual foi instaurada diligência, concedendo-se **prazo de 2 (duas) horas** para apresentação ou validação dos documentos faltantes.

2.1. Construtora Tantini Garcia Ltda

A licitante **cumpriu tempestivamente** a diligência, apresentando o **Anexo XVI – Relação dos Itens Executados**, conforme exigido na Cláusula 7.6.1.4.1.1, alínea “b”, do edital.

2.2. M6 Construtora Ltda



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar

Foi solicitado à empresa que apresentasse:

1. **Cronograma de Execução** (Cláusula 7.3.1.1.2);
2. **Anexo VIII – Capacidade Técnica Profissional**, com assinaturas válidas;
3. **Anexo XVI – Relação dos Itens Executados**, com assinaturas válidas.

A empresa **não cumpriu dentro do prazo inicial de 2 horas**, embora posteriormente tenha enviado e-mail externo informando a perda do prazo e anexando a documentação de forma extemporânea e fora do canal oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA EXTENSÃO DO PRAZO
(“SEGUNDO TEMPO”)

Verificou-se que:

- a fase de habilitação ainda não estava concluída,
- nenhuma decisão havia sido proferida,
- e que as pendências consistiam em **falhas formais e complementações**, não em documentos que alterassem a substância da proposta.

Diante disso, tornou-se aplicável o **art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, ainda **dentro da mesma diligência**, foi concedido **um segundo tempo de prazo**, devidamente registrado, sem benefício indevido e sem prejuízo à isonomia.

A medida buscou:

- assegurar o devido saneamento,
- permitir a adequada instrução do processo,
- evitar prejuízo à competitividade,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar

- preservar a finalidade pública do certame.

4. CUMPRIMENTO DO “SEGUNDO TEMPO” PELA M6 CONSTRUTORA LTDA

Durante o segundo período de prazo concedido na mesma diligência, a empresa **M6 Construtora Ltda cumpriu integralmente** as exigências, apresentando, pelo canal oficial do sistema, todos os documentos requeridos, a saber:

- Cronograma de Execução;
- Anexo VIII com assinaturas válidas;
- Anexo XVI com assinaturas válidas.

Com isso, **todas as irregularidades documentais foram sanadas**, não havendo mais pendências relativas ao atendimento da diligência.

5. ANÁLISE FINAL DAS LICITANTES

5.1. Construtora Tantini Garcia Ltda

Cumpriu completamente a diligência dentro do prazo original, seguindo para análise de habilitação sem qualquer pendência.

5.2. M6 Construtora Ltda

Com o cumprimento tempestivo do segundo prazo dentro da mesma diligência, encontra-se **regular**, podendo seguir para a análise de habilitação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- **Ambas as licitantes cumpriram a diligência**, cada qual dentro do prazo que lhes foi formalmente disponibilizado;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar

- A M6 Construtora superou a falha inicial, sanando todas as pendências **ainda dentro da mesma diligência**.
- Não houve prejuízo à isonomia, à competitividade ou à lisura do procedimento;
- Estão presentes todas as condições para o **prosseguimento da análise de habilitação** de ambas as empresas.

Taguaí, 3 de dezembro de 2025.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Taguaí